Am Philoso Society

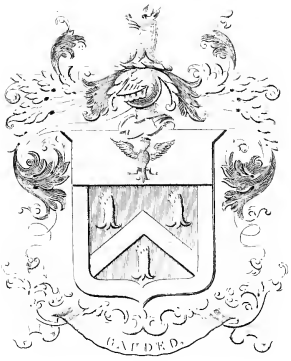

John Carter Brown
Library
Brown University

73-317

*Senhor Redactor.*

ASSIM como déve guardar-se, para servir de protótypo, a memoria dos Cidadãos virtuozos, déve tambem perpetuar-se, para horror, a lembrança daquelles, que esquecidos das Leis, e da Justiça tornão-se o verdugo da mizera humanidade: são estes pois os motivos que me obrigão a supplicar-lhe a mercê de inserir na sua folha a certidão junta, para que o Governo, e o Publico conheção o caracter do Sr. Capitão Mór de Itú VICENTE DA COSTA TAQUES GOES E ARANHA. Itú 18 de Junho de 1824.

Seu attento admirador

*O Constitucional.*

*Joaquim Pinto d' Arruda, Escrivão do Publico, Judicial, e Notas e mais annexos nesta Villa de Itú, por Provisão de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde.* &c.

CERTEFICO, que em observancia do despacho supra do Juiz Ordinario pela Lei Joaquim de Almeida Sales, revendo os autos de justificação nelle achei o pedido, e he do theor, e fórma seguinte — Diz o Alferes Lourenço de Almeida Leite desta Villa, que vendo-se atropelado, e vexado por Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, Capitão Mór desta Villa por antiga inimizade, e reconsentrado odio, que tem contra o Supplicante, e com o malvado fim de se vingar como he seu costume, não só por si, como mesmo por superior authoridade procura infamar ao Supplicante, e talvez ainda fazer-lhe todo mal possivel, e como o Supplicante se quer disforçar, e mostrar as qualidades do dito Capitão Mór a fim de que não offenda ao Supplicante qualquer procedimento, informação, ou conta, que elle tenha dado, ou pertenda dar do Supplicante, quer o mesmo justificar perante Vossa Mercê os Itens seguintes. — Primeiro que o dito Capitão Mór sempre foi, e he de animo vingativo, e isto por ser de natureza odiozo, e para assim se vingar he valendo-se do seu posto, e authoridade de Capitão Mór. — Segundo que he publico, e notorio, que elle emprega nos seus serviços particulares, e de seu interesse aos seus subditos mizeraveis, que a titulo de os ter de piquete em sua porta os occupa no serviço de sua chacara fazendo delles proprios de carta de seus negocios, e outros com o pretexto de pagar os obriga a trabalhar, e finalmente com o mais limitado, e lezivo pagamento a seu arbitrio os despede, e ainda ordenando, que vão contentes. — Terceiro, que elle Capitão Mór tanto se serve de sua authoridade para seus interesses particulares, que té para promover os postos das Ordenanças, primeiramente escolhe os de sua caza, e familia, e depois passa á outros, de quem interessa, e faz della seu Patrimonio, e espera utilizar, e para isto se ha de mostrar, o que aconteceo com a nomeação

73-3-8

de Sargento Mór no anno de mil oitocentos e hum, e depois, o que seguio a esse respeito. — Quarto, que sempre elle Capitão Mór procurou, e trabalhou para que os membros da Camara sejão de sua facção, não só para suas promoções de postos, como para tudo o mais, quanto elle quer por si, ou por elle fazer, e tanto isto he assim, que no anno de mil oitocentos e vinte e tres, e neste corrente nenhuma promoção tem feito, e antes se abalançou a dar huma conta contra os actuaes Officiaes da Camara. — Quinto, que a toda esta Villa he patente, que elle mais por dependencia, e utilidade propria, do que por bom servidor se conserva no Commando sem attender sua decrepita idade, e molestias, que o deverião obrigar a procurar sua reforma, mais isso não faz mesmo pela dependencia, e para assim ter occasião de vingança, como he publico. — Sexto, que por ser de genio vingativo tem dirigido muitas partes, e informações contra aquelles, de quem conserva odio, pois he constante, que se emprega com disvelo neste exercicio, uzando para isto de meios subrepticios, cazos, e nomes alheios. — Setimo, que o dito Capitão Mór he accerrimo idolatra dos Andradas, manifestando amor, e zelo delles, e porisso fiel sectario dos pensamentos, e dezejos dos ditos Andradas. Pede a Vossa Mercê Senhor Juiz Ordinario se sirva mandar, que seja o referido Capitão Mór citado para ver justificar o deduzido, e provado, que seja se julgue por Sentença, e se dê ao Supplicante instrumento para seu documento, guarda, e conservação do seu direito, e receberá merce. — Cite-se, e Justifique, Itú dezaseis de Março de mil oitocentos e vinte quatro — Galvão — Joaquim Pinto de Arruda Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e mais annexos nesta Villa de Itú por Provisão de Sua Magestade Imperial. — Certifico, que nesta Villa de Itú em cazas de morada do Capitão Mór Vicente da Costa Taques Goes e Aranha, onde fui eu Escrivão, e lá o citei por todos os artigos no requerimento retro do Justificante, lendo-lhe toda a dita Petição, de que bem sciente ficou. O referido he verdade. Itú dezaseis de Março de mil oitocentos e vinte quatro. Joaquim Pinto de Andrada. — Julgo a Justificação por Sentença. De-se ao Justificante instrumento dos Autos pelas vias, que pedir, e pague as custas *ex causa*. S. Paulo para a Villa de Itú, dezesete de Abril de mil oitocentos e vinte quatro, José Custodio Soares de Barros. — Accessor Manoel Joaquim de Ornellas: Item certifico, que jurarão quatorze testemunhas, e passou em julgado Nada mais se continha na dita Petição, Despacho, e Citação, digo, Citação, e Sentença que aqui fiz tresladar do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e Cartorio. Itú dezoito de Junho de mil oitocentos e vinte quatro. — Joaquim Pinto d'Arruda. — Conferida por mim Tabellião.

*Joaquim Pinto d' Arruda.*

RIO DE JANEIRO. 1824. NA TYPOGRAPHIA MERCANTIL,
*Rua do Sabão N°. 8.*

*Illustrissimo Senhor Redactor*

*Como o Redactor do Diario do Rio de Janeiro se tenha negado a inserir a resposta incluza ao annuncio que contra mim apareceo no dito diario; e isto Deos sabe porque: Sou a rogar a V. m. o favor de m' a fazer inserir com esta na sua respeitavel folha da Estrella Brazileira de que lhe ficarei sumamente obrigado, certo do gosto com que sou.*

*De V. m. Constante Leitor.*

Antonio Jozé Leite Lobo.

NAõ podendo olhar com indiferença o annuncio n. 24 transcrito contra mim no Diario do Rio de Janeiro de 3 deste mez; quando do conteúdo delle observo a indispozição com que o seu author, me pertende pôr para com os meus Credores não só defamando-me com o grosseiro nome de Hipocrita, mas pertendendo que eu dê satisfações ao Publico do estado de minha caza; porém como não interessa este respeitavel Espectador negocios tão particulares, nem me consta a este lhe desse procuração bastante para tal exigir de mim: Devo dizer ao Sr. *Magoado*, (visto que assim se apellida no referido seu annuncio), que se he credor á minha caza pode cada vez que quizer saber de mim o que exige, e se o não he tenha a bondade deixar-me em paz com os meus honrados credores, para os quaes faço as diligencias que posso em continuar a merecer o conceito em que elles me constitúem: Devendo portanto ficar o Sr. *Magoado* na intelligencia que não são aquelles, nem outros iguaes annuncios, que hão de abalar a opinião que assim lhes mereço; e nesta certeza protesto não responder a mais annuncio algum quando V. m. ou outro do seu lote queirão continuar a devertir-se comigo. Rio de Janeiro 10 de Julho de 1824.

*Antonio Jozé Leite Lobo.*

---

***Rio de Janeiro 1824. Na Typ. de Silva Porto e Comp.***

é já procurou o Snr. Lobo em sua caza por duas vezes, poucos mezes antes de finalizar a concordata; e vendo a altiveza com que o Snr. Lobo então se conduzio, a comparou com a humildade com que o mesmo Snr. se comportou, quando com o cóio baixo, os ouvidos tapados com algodão, os olhos banhados em lagrimas, procurou a Magoado pedindo-lhe o seu consenso para a conclusão da referida concordata: então he que Magoado conheceo o caracter hypocrito do Snr. Lobo; e então he que tencionou, nunca mais confiar nas promessas do Snr. Lobo: huma das provas da altiveza com que naquella occazião se portou o Snr. Lobo he a seguite: quando se lhe concedeo a concordata, disse o Snr. Lobo espontaneamente, que o primeiro Predio que passava a vender, era a fabrica da cera; lembrado Magoado daquella promessa, e que a concordata estava a finalizar, lha trouxe a lembrança, ao que respondeo o Snr. Lobo, que já tinha feito hum avizo ou annuncio para a venda, porém que ninguem tinha chegado a preço que lhe conviésse; e de mais,

73-341A
CB
P853M
1810
1-SIZE
v.1

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

## *REQUERIMENTO.*

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa sem-saboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.
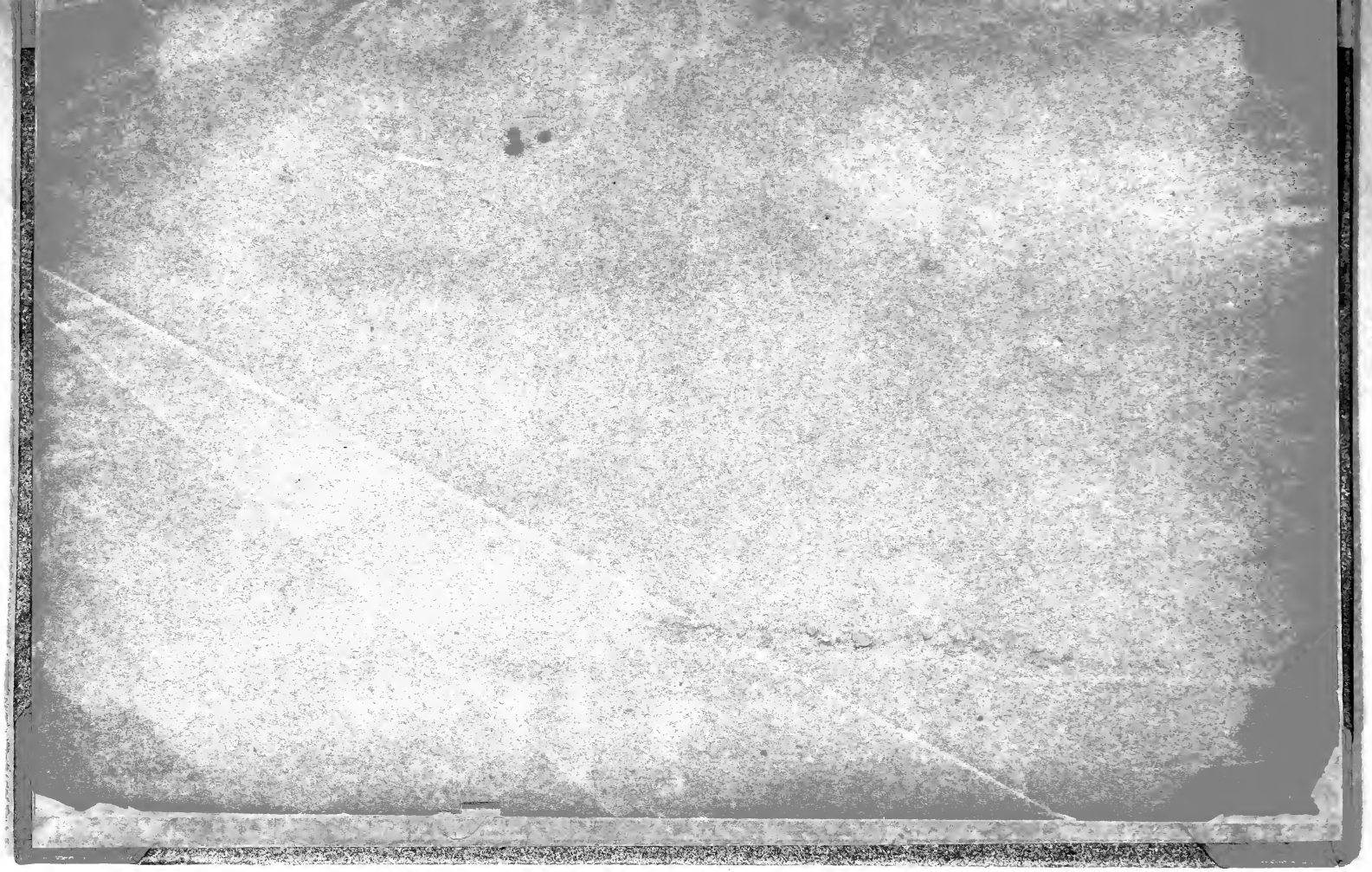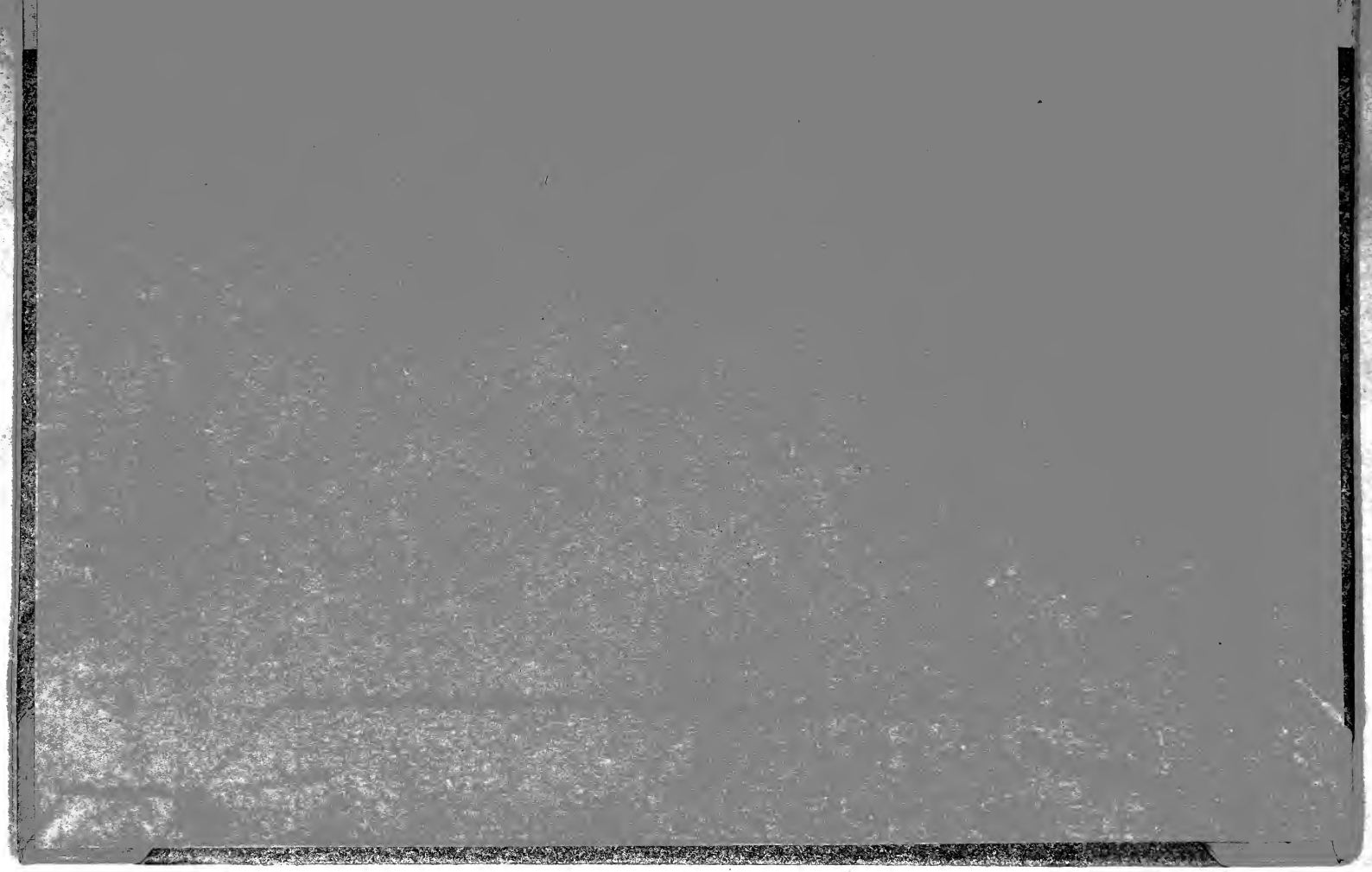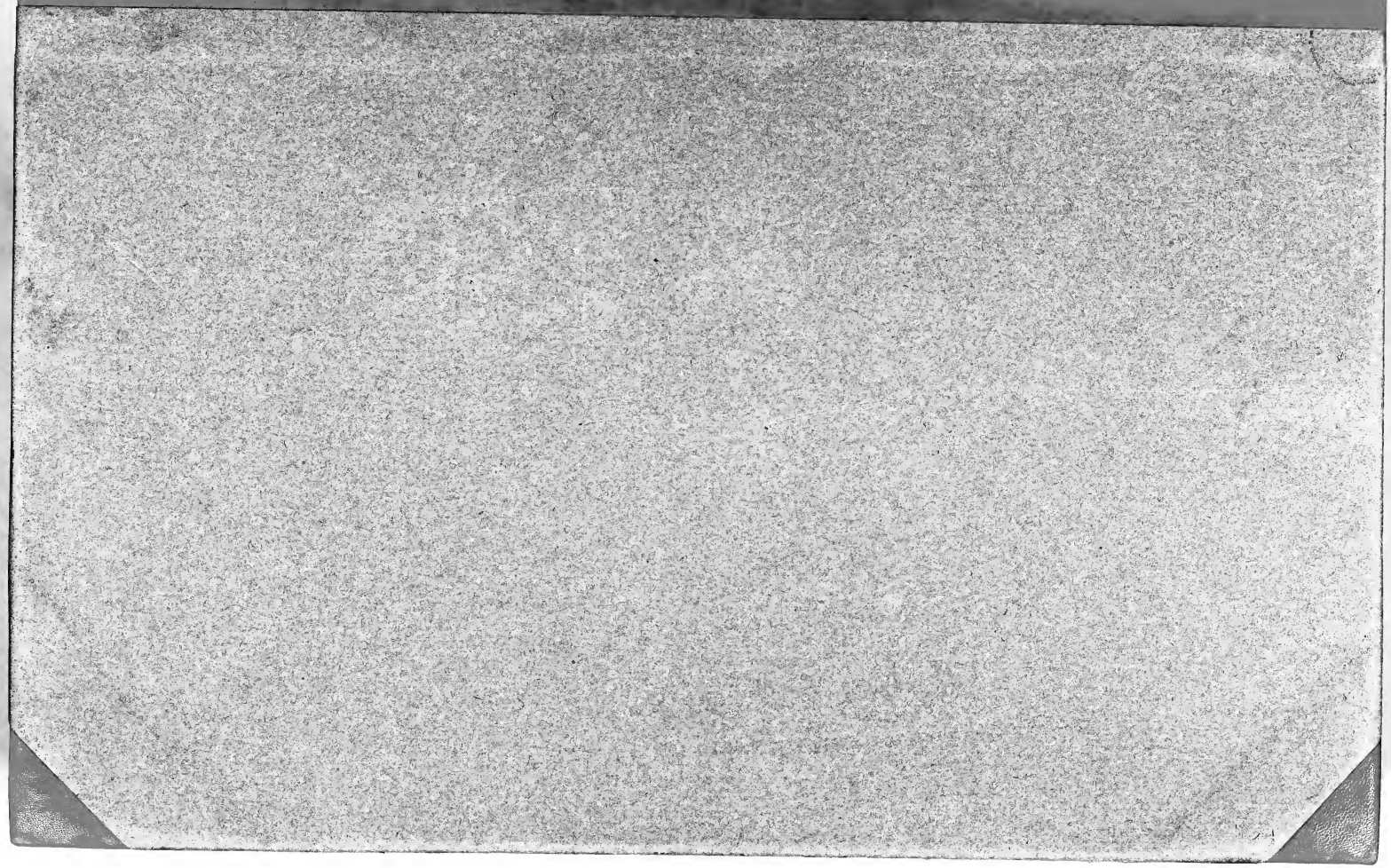
RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.